



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0001690-87.2019.8.24.0282, distribuído para o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, MICHEL ISAIR SORATO - CPF: 071.960.609-89 (representado(a) por GISELE MENDES BECKER - OAB: SC018515), constam os seguintes eventos: em 07/05/2019 15:32:26, Distribuído por sorteio (SAJ); em 07/05/2019 17:00:29, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento dos presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 07/05/2019 17:00:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 16/05/2019 14:48:50, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 27/05/2019 22:08:21, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 03/06/2019 devido à alteração da tabela de feriados; em 30/07/2019 17:51:06, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJUU.19.20004640-1 Tipo da Petição: Denúncia Data: 30/07/2019 17:44 ; em 30/07/2019 18:56:20, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJUU.19.20004644-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 30/07/2019 18:38 ; em 30/07/2019 18:56:21, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJUU.19.20004644-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 30/07/2019 18:38 ; em 28/08/2019 16:29:03, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 28/08/2019 16:31:48, Conclusos para decisão interlocutória; em 20/09/2019 15:19:26, Recebida a denúncia - I - RECEBO A DENÚNCIA, pois presentes os pressupostos processuais, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal, as condições para o regular exercício da ação penal e a justa causa necessária para sua deflagração. II - Com relação ao acusado Vanor Arino de Souza, EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO para que apresente resposta à acusação, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que a inércia lhe implicará na nomeação de defensor dativo, nos termos do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal. III - Apresentada a resposta à acusação e em havendo preliminares e eventuais documentos, dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias (CPP, art. 409). IV - Com relação ao acusado Michel Isair Sorate, cumpra-se conforme requerido pelo Parquet ao item "V" da inicial acusatória. Presentes os pressupostos da suspensão condicional do processo, venham os autos conclusos para designação da referida audiência.; em 08/10/2019 17:44:58, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 282.2019/005772-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/10/2019 Local: Oficial de justiça - Nereu Botega Filho; em 08/10/2019 18:06:09, Juntada de documento; em 08/10/2019 18:08:45, Juntada de documento; em 08/10/2019 18:09:06, Juntada de documento; em 08/10/2019 18:10:45, Conclusos para despacho; em 14/10/2019 17:55:49, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 14/10/2019 17:55:59, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/10/2019 18:01:33, documento digitalizado; em 15/10/2019 13:57:35, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 29/11/2019 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências Situação: Realizada; em 01/11/2019 16:47:53, Mero expediente - SAJ - DESIGNO o dia 29/11/2019 às 13:30 horas, para audiência de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ao denunciado. EXPEÇA-SE mandado de citação/intimação apenas do acusado Michel Isair Sorato, para que compareça ao ato designado. Na ocasião, cientifique-se-o que, caso não aceite a proposta ou não compareça à audiência, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a data da audiência, apresentar resposta à acusação, por escrito e através de advogado (CPP, art. 396). Advirta-se, ainda, que se não apresentada resposta no prazo legal, ou, se citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo (CPP, art. 396-A, § 2º). Intime-se o Ministério Público acerca da audiência designada.; em 04/11/2019 17:45:20, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 282.2019/006267-3 Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/11/2019 Local: Oficial de justiça - Nereu Botega Filho; em 04/11/2019 17:47:05, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/11/2019 14:03:54, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 19/11/2019 14:04:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/11/2019 14:08:16, documento digitalizado; em 29/11/2019 16:28:11, Decisão interlocutória - SAJ - Aberta a audiência e realizado o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados. Pelo Ministério Público foi oferecida proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos e, em seguida, advertido o(a) acusado(a) das consequências da prática de nova infração penal e da transgressão das condições impostas. Indagado se aceitava e se prometia cumprir as obrigações estabelecidas, o(a) acusado(a) respondeu positivamente. Dessa forma, foi-lhe concedida a suspensão condicional do processo nesta própria audiência, impondo-se as seguintes condições: A) proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, sem autorização do Juízo, por mais de 15 (quinze) dias; B) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades e; C) Pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser efetuado em 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com a primeira prevista para 28/12/2019, a segunda para 28/01/2020 e a última para 28/02/2020, sendo-lhe advertido que a extinção de sua punibilidade ficará sujeita a devida comprovação do pagamento, bem como das custas processuais. Em seguida, pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Aceitas as condições pelo(a) acusado(a), SUSPENDO o feito e o prazo prescricional, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95. Cindam-se os autos com relação ao acusado em questão. Cumpridas as condições, ao Ministério Público." E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que segue assinado eletronicamente apenas pelo magistrado, o que é suficiente para validar os atos praticados em audiência e também para certificar a presença de todos os nominados neste termo (Art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11.419/06 e Art. 36, §§ 1º e 2º, da

Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ). Intimados os presentes. Eu, Guilherme Marcos de Pieri, o digitei e o conferi.; em 03/12/2019 19:07:43, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/12/2019 15:01:35, Juntada; em 12/12/2019 15:01:49, Processo desmembrado - Processo desmembrado dos autos 0000841-18.2019.8.24.0282, em relação a(s) parte(s) Michel Isair Sorato; em 12/12/2019 15:05:02, Inquérito policial; em 12/12/2019 15:05:03, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:04, Declarações; em 12/12/2019 15:05:06, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:09, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:10, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:12, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:14, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:15, Juntada de Petição; em 12/12/2019 15:05:16, Juntada de Petição; em 12/12/2019 15:05:17, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:19, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:20, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:21, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:23, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:25, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:27, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:29, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:31, documento digitalizado; em 12/12/2019 15:05:32, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:33, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:35, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:36, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:37, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:38, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:38, documento digitalizado; em 12/12/2019 15:05:40, Juntada de documento; em 12/12/2019 15:05:40, Juntada de documento; em 07/01/2020 18:49:08, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 22/01/2020 16:22:01, Processo suspenso condicionalmente Juizado Especial; em 04/02/2020 17:34:06, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 02/03/2020 18:42:29, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 30/04/2020 17:45:36, Juntada de documento; em 30/04/2020 17:45:37, Juntada de documento; em 30/04/2020 17:48:41, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 10/08/2021 13:41:57, Ato ordinatório praticado; em 10/08/2021 13:41:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 66 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/08/2021 00:00:00 Data final: 30/08/2021 23:59:59; em 19/08/2021 21:39:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 67; em 20/08/2021 13:38:26, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 67; em 20/08/2021 18:35:36, Expedição de mandado - JUUCEMAN; em 20/08/2021 18:40:59, Juntada de peças digitalizadas; em 23/08/2021 12:05:22, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 70 Oficial: ANDREZZA BISEWSKI SILVA (por substituição em 23/08/2021 13:46:02); em 23/08/2021 14:52:48, Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento; em 23/08/2021 14:53:45, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 70 Motivo: endereço insuficiente; em 23/08/2021 17:13:03, Ato ordinatório praticado; em 23/08/2021 17:13:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 75 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/09/2021 00:00:00 Data final: 06/09/2021 23:59:59; em 01/09/2021 18:17:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 76; em 07/09/2021 01:29:02, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 76; em 13/09/2021 16:26:22, PETIÇÃO; em 17/09/2021 14:15:47, Juntada de certidão; em 20/09/2021 19:00:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 80 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2021 00:00:00 Data final: 04/10/2021 23:59:59; em 27/09/2021 17:33:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 81; em 27/09/2021 17:33:33, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 81; em 28/09/2021 15:30:08, Conclusos para despacho; em 09/12/2021 20:31:25, Despacho; em 08/03/2022 18:47:19, Juntada de peças digitalizadas; em 09/03/2022 16:37:48, Juntada de peças digitalizadas; em 09/03/2022 16:39:56, Juntada de certidão; em 09/03/2022 16:45:35, Ato ordinatório praticado; em 09/03/2022 16:45:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 89 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/03/2022 00:00:00 Data final: 04/04/2022 23:59:59; em 18/03/2022 09:49:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 90; em 18/03/2022 09:50:01, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 90; em 22/03/2022 13:40:06, Conclusos para julgamento; em 31/03/2022 15:35:19, Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo - tipo E; em 13/06/2022 18:09:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 94 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/06/2022 00:00:00 Data final: 21/06/2022 23:59:59; em 15/06/2022 13:55:02, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 95; em 15/06/2022 13:56:02, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 95; em 06/07/2022 13:12:12, Transitado em Julgado; em 06/07/2022 13:13:25, Baixa Definitiva; em 03/12/2025 09:00:43, PROCURAÇÃO - MICHEL ISAIR SORATO (SC018515 - GISELE MENDES BECKER); em 03/12/2025 10:07:02, PETIÇÃO. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00016908720198240282

Número da Certidão: 564995

Código de Segurança: 5ce0c244

Data de geração: 03/12/2025 15:48:21



